



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Quinta-feira • 20 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3527

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Lei 604/2021, de 20 de Maio de 2021-** Dispõe sobre a regulamentação do Profissional da saúde no transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Jeremoabo/BA, no enfrentamento ao coronavírus e dá outras providências.
- **Decreto nº 086/2021 – Retificação-** Nomeia presidente e vice-presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para mandato 2021/2022.
- **Edital nº 002/2021/PMJ- Audiência Pública- LRF 1º Quadrimestre-2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

LEI N.º 604/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

*"Dispõe sobre a regulamentação do profissional da saúde no transporte de tratamento fora do domicílio (TFD), no município de Jeremoabo/BA, no enfrentamento ao coronavírus e dá outras providências".*

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

**Art. 1º** Estabelece a regulamentação de um profissional de saúde no transporte de tratamento fora do domicílio (TFD) portaria 55 de 24 de fevereiro de 1999, no município de Jeremoabo/BA, por força do artigo 196 da Constituição Federal do Brasil, em veículos como:

I - Ambulâncias.

II - Vans e veículos automotores com capacidade de ocupação superior a 4 (quatro) passageiros

III - Micro - ônibus e ônibus

**PARAGRAFO ÚNICO.** Nas viagens do Transporte para tratamento fora do domicílio para tratar de patologias de alta complexidade em outros municípios com mais capacidade e suporte na área da medicina, terá a presença de um profissional de saúde no veículo com o intuito de orientar os pacientes de como se prevenir da contaminação da **COVID-19** e outros vírus e infecções de mais diversas doenças, e também, cuidar, aferir e medicar os mesmos de seus enfermos que estão buscando o tratamento e cura fora do domicílio.

**Art. 2º** O gestor municipal junta a Secretaria de Saúde tendo como base a gravidade dos enfermos, saúde e tratamento médico dos pacientes e a situação econômico e financeira do município irá escolher qual profissional da área da saúde se enquadra melhor nas viagens do (TFD).

A) Médico ou;

B) Enfermeiro ou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

C) Tec. De Enfermagem.

**Art. 3º** O profissional de saúde que as alíneas do caput do artigo segundo desta lei discorre, presente no transporte de Tratamento fora do domicilio vira do quadro de funcionários concursados do município sendo usado o mesmo sistema de escala do hospital, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde nos conformes da lei 8080/90.

**Art. 4º** O poder Executivo Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para regulamentar a presente lei no que lhe couber.

**Art. 5** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2021.



**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal